



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 20 / 07 / 2020.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

PORTARIA SEMCONT Nº 005/2020.

Define procedimento para análise dos processos administrativos de contratações emergenciais realizadas com fundamento Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE VILA VELHA, tendo em vista o disposto no art. 62, II, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º Decreto Municipal nº 42-R, de 19 de março de 2020;
- a Recomendação nº 002/2020, de 09 de junho de 2020, do Gabinete Especial Covid-19 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo; e
- a Notificação Recomendatória nº 039/2020, de 02 de julho de 2020, da 5ª Promotoria de Justiça de Vila Velha do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. A análise a posterior da Secretaria Municipal de Controle e Transparência nas contratações emergenciais realizadas com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos artigos 3º, 4º e 5º Decreto Municipal nº 42-R, de 19 de março de 2020 será realizada por meio de inspeção, com base em amostragem dos processos de contratação.

Parágrafo único. Os relatórios de inspeção, após finalizados, serão encaminhados ao órgão responsável pela contratação.

Art. 2º. A análise dos processos selecionados na amostra para inspeção terá por base o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 17 de julho de 2020.

Angela Maria Soares Silveiras

Secretária Municipal de Controle e Transparência



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 20 / 07 / 2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 2º da Portaria SEMCONT nº 005, de 17/07/2020)

PONTOS DE AVALIAÇÃO PARA INSPEÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS					
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Unidade Gestora					
Número do Processo					
Objeto					
Contrato					
Empenho (s)					
Valor R\$					
1. ASPECTOS PRELIMINARES		S	N	N/A	FL.
1.1	Foi elaborado, pelo Município, o plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundadas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/1993?				
1.2	A formalização de processos de dispensa licitatória e/ou celebração ou execução de contratações diretas atestadas como emergenciais ou de calamidade pública em situações se enquadra na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, e na Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020?				
1.3	A contratação direta (sejam por dispensa ou por inexigibilidade) levada a efeito em razão da situação da emergência ou calamidade pública declarada, estabelece, de maneira clara e objetiva, se o seu fundamento é no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou se no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020?				
1.4	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, atenda-se ao art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020?				
1.4.1	Discriminação do objeto;				
1.4.2	Fundamentação simplificada da contratação;				
1.4.3	Descrição resumida da solução apresentada;				
1.4.4	Requisitos da contratação;				
1.4.5	Crítérios de medição e pagamento				
1.4.6	Estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:				
	a) duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras;				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

	b) comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados; ou				
	c) o preço praticado é compatível com os preços de mercado em condições normais? Foi comparado com contratação/aquisição realizada por outros Entes Públicos ou Entidade Privada, com preços de referências e/ou tabelados; se for o caso?				
	d) há análise crítica da justificativa do preço da contratação pelo setor responsável pela pesquisa, observando os parâmetros mínimos previstos no inciso VI, §1º, Art.4-E, da Lei Federal nº 13.979/2020?				
	e) em caso de dispensa de estimativa de preço, esta foi dispensada somente de maneira excepcional, mediante justificativa da autoridade competente?				
1.5	A dispensa de apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação - ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição – só ocorra excepcionalmente, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, mediante justificativa da autoridade competente?				
1.6	Foi respeitado o prazo máximo de duração dos contratos de 06 (seis) meses ou apenas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?				
1.7	Foram declarados nulos pelo gestor público, depois de declarada a situação de emergência ou calamidade, processos de dispensa licitatória que contrariem os requisitos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e art. 24, inc. IV e artigo 26, caput, e § único, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma?				
1.8	Há ocorrência de contratação diretamente por dispensa de licitação na situação de emergência ou calamidade pública declarada, que tenha se dado sem que instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e validade, tal como descritos nos termos da legislação vigente?				
2. MOTIVAÇÃO		S	N	N/A	FL.
2.1	A contratação por dispensa de licitação, pautada na emergência ou calamidade pública declarada, cumpre as condicionantes do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, principalmente, sem prejuízo às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observando o seguinte:				
2.1.1	O objeto licitado se refere tão somente aos bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

	saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?				
2.1.2	A exigência de elaboração de estudos preliminares só é dispensada quando se tratar de bens e serviços comuns?				
2.1.3	Ocorrência de situação de emergência?				
2.1.4	Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência?				
2.1.5	Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?				
2.1.6	Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?				
2.1.7	A presunção deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.				
2.2	Há risco de duplicidade desse tipo de contratação com contratações realizadas por outros órgãos ou entidades do Governo Municipal? Em caso positivo, há no processo a previsão de mecanismos de articulação com esses atores visando mitigar os efeitos negativos dessa possível duplicidade?				
2.3	A Secretaria Municipal de Saúde normalmente faz esse tipo de contratação? (pesquisar contratações passadas para esse objeto) Em caso positivo, há contratos vigentes para esse objeto?				
3. PREÇO E QUANTIDADE		S	N	N/A	FL.
3.1	Há a definição de quantidade a ser adquirida, minimamente respaldada por critérios técnicos				
3.2	Há respaldo contratual para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada?				
3.3	No caso de contratação pelo Poder Público por valores superiores aos apurados na pesquisa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, há justificativa nos autos ratificadas pela autoridade competente do órgão contratante, conforme §1º, Art.4-E, da Lei Federal nº 13.979/2020?				
3.4	Foram identificadas condutas impróprias por parte dos fornecedores ou dos potenciais fornecedores? (ex.: oferta em preços acima da CMED, direcionamento indevido, conluio, quadro societário das empresas contratadas possui algum vínculo com servidores da SEMSA ou do Município etc.)				
3.5	Foi evidenciada a ocorrência de tratativas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de negociar os preços a serem praticados?				
4. DEFINIÇÃO DO OBJETO		S	N	N/A	FL.
4.1	O objeto do contrato está adequadamente definido, sem especificações restritivas ou direcionamento indevido e com adequada a escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, se for o caso (ex.: escolha prévia do fornecedor)?				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

4.2	Houve a prévia definição das localidades/beneficiários que receberão os objetos contratados?				
4.3	Houve a avaliação de condições acessórias para a efetividade do objeto contratado (ex.: existência de profissionais, de estrutura hospitalar, de recursos para custear manutenção e/ou pessoal necessários ao funcionamento dos equipamentos ou uso dos materiais etc.)?				
5. LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL		S	N	N/A	FL.
5.1	A logística de distribuição dos objetos contratados no território municipal está adequadamente definida? (previsto cronograma com a possibilidade de entregas parceladas para grandes quantidades, se for o caso, e entrega descentralizada diretamente nos locais com necessidades urgentes etc.)				
5.2	Os prazos definidos para a execução do objeto são compatíveis com a urgência da situação? (considerar também os prazos processuais, tais como os aplicáveis aos pregões etc.)				
5.3	Foi definida a forma de recebimento do objeto por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a sua adequação em relação às especificações definidas (designação de comissões específicas de servidores, se for o caso)				
5.4	A forma de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde permite assegurar que a quantidade recebida corresponde ao quantitativo contratado/pago?				
5.5	O contrato/instrumento congênere prevê a devida responsabilização do fornecedor no caso de inexecução contratual?				
5.6	O contrato/instrumento congênere prevê a de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante?				
5.7	Houve necessidade de iniciar a execução do contrato mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço sem a formalização do mesmo, sendo realizada posteriormente a regularização do instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem?				
5.8	Há previsão contratual para pagamento antecipado limitada a 50% do valor contratado, devidamente justificada, ou antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação?				
5.9	No caso de antecipação integral da parcela, há declaração formal da autoridade competente do órgão contratante?				
5.10	Houve emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do contrato/instrumento congênere sem a existência de prévio empenho?				
5.11	No caso de resposta positiva ao item anterior, há declaração de disponibilidade financeira exarada pela				



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 20 / 07 / 2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

	autoridade competente devidamente formalizada nos autos?				
5.12	As despesas decorrentes da contratação foram executadas em dotação orçamentária e/ou fonte de recurso específicas para o enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19)?				
5.13	Foi disponibilizado, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), os dados mínimos da contratação/aquisição, conforme exigido no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020				
5.14	Houve delegação de competência pelo titular do órgão ou entidade contratante para realização de atos relacionados a contratações emergenciais?				

OBS: Republicado por ter sido publicado com incorreções no DIOVV de 17 de julho de 2020.